

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil da Presidência da República

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Assessoria da Subchefia Adjunta de Finanças Públicas

Nota Técnica nº 2/2021/AS/SAFIN/SAG

Assunto: **Minuta de Decreto que “Reabre, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário, no valor de R\$ 19.911.094.462,00, aberto pela Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020 com o objetivo de disponibilizar imunobiológicos eficazes e seguros contra o novo coronavírus.**

Referência: **processo SEI nº 00001.000070/2021-91**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação desta Subchefia sobre a **Exposição de Motivos (EM) nº 1/2021 ME, de 07 de janeiro de 2021**, contendo minuta de Decreto que “Reabre, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário, no valor de R\$ 19.911.094.462,00, aberto pela Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020” **(2320899) e seu Anexo**, contendo detalhamento da programação de aplicação dos recursos **(2320903)**.

2. A EM vem acompanhada das seguintes avaliações de mérito:

I - **Nota Informativa SEI nº 350/2021/ME, da lavra da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia**, intitulada “**Parecer de Mérito I**” no processo **(2320909)**, na qual se opina pela continuidade da tramitação da matéria.

II - **Tabela com Resumo dos valores do Decreto**, intitulada “**Parecer de Mérito II**” no processo **(2320922)**.

III - **Nota 3653/2021 da lavra da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia**, intitulada “**Parecer de Mérito III**” no processo **(2320929)**, na qual se explicita o problema a ser tratado, as fontes de recursos, assim como o próprio projeto de decreto e, por fim, opina pela continuidade da tramitação da matéria.

3. A avaliação jurídica da EM está consolidada no **PARECER SEI Nº 200/2021/ME e respectivo Despacho de Aprovação**, anexos à própria Exposição de Motivos, emitidos pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, os quais não identificaram óbices jurídicos para prosseguimento da matéria.

## ANÁLISE

4. Compete à Subchefia de Ação Governamental proceder à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão contida no art. 12, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

5. Trata a EM de pedido proposta de reabertura, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, de crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 19.911.094.462,00 (dezenove bilhões, novecentos e onze milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

6. O projeto de decreto visa garantir a continuidade da realização da ação “**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**”, a cargo do referido Ministério, cuja execução foi interrompida ou não foi passível de ser efetivada em face da

exiguidade de tempo no exercício anterior, tendo em vista que a edição da citada Medida de abertura do respectivo crédito ocorreu no último quadrimestre do exercício de 2020:

(...) Ressalte-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, a reabertura do saldo não executado do crédito extraordinário em tela é necessária para que tenham prosseguimento os procedimentos para disponibilização de imunobiológicos eficazes e seguros à população brasileira, com o objetivo de prevenir, conter e interromper a transmissão do novo coronavírus, reduzindo o número de óbitos e as demais repercussões sociais e econômicas da pandemia em curso.

7. Quanto à adequação orçamentário-financeira do Projeto, ressalta a EM que o mesmo está em conformidade com o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, e com o art. 54 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021. Adicionalmente, a **Nota 3653/2021 da lavra da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (2320929)** aponta que o crédito será viabilizado à conta de recursos provenientes de superávit financeiro das mesmas fontes utilizadas na abertura do crédito extraordinário.

8. Por fim, as manifestações de mérito e jurídica do Projeto são favoráveis ao seu prosseguimento.

9. Nesse contexto, esta Assessoria avalia como meritório a minuta de Decreto em tela, uma vez que, conforme exposto na EM, a reabertura do saldo não executado do crédito extraordinário em epígrafe é necessária para que tenham **prosseguimento os procedimentos para disponibilização de imunobiológicos eficazes e seguros à população brasileira, com o objetivo de prevenir, conter e interromper a transmissão do novo coronavírus**, reduzindo o número de óbitos e as demais repercussões sociais e econômicas da pandemia em curso.

10. Especificamente sob o ponto de vista das Finanças Públicas, objeto de avaliação desta Assessoria, a documentação constante no processo aponta para sua adequação orçamentário-financeira.

11. Destacamos, por fim, que a análise apresentada sopesou aspectos de conveniência e de oportunidade, tendo buscado, com as áreas técnicas competentes, os melhores elementos para subsidiar o processo de tomada de decisões, e não exara efeitos vinculantes a seus destinatários. Desta forma, conclui-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza de mérito capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta.

## CONCLUSÃO

---

12. Ante o exposto, resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades competentes superiores, esta Assessoria entende que, **quanto ao mérito, a Exposição de Motivos nº 1/2021 ME está em condições** de ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo, contudo, a análise jurídica pela Subchefia para Assuntos Jurídicos.

À consideração superior.

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

**DIEGO COTA PACHECO**  
Assessor

De acordo,

**JANETE DUARTE MOL**  
Subchefe Adjunta

Aprovo.

**MARCELO VARELLA**  
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Assessor**, em 07/01/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Subchefe Adjunta**, em 07/01/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella, Subchefe**, em 07/01/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2321479** e o código CRC **538D3A2B** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)